

**SUMÁRIO DA 1269ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 033.2022

Data: 28.06.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0496 CAd 1269ª)

2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de junho de 2022. (Deliberação 0497 CAd 1269ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente listado no Anexo III da presente Ata de Reunião, está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente LABORPRINT, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1266ª, realizada em 07.06.2022, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0498 CAD 1269ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4513, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o consumo da distribuidora RGE SUL, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de agosto de 2021 a março de 2022, de forma a realizar a correção do cadastro do ativo da distribuidora RGE SUL conectado à DITC RGE DEMEI CERILUZ, conforme Processo de Recontabilização nº 4513, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0499 CAd 1269ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4459, referente aos agentes RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR), Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (CEPISA), Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte (ELETRONORTE), Light Serviços de Eletricidade S A (LIGHT), Tradener Limitada (TRADENER), Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE), Celesc Geração S.A (CELESC GERA), Máxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIB II), Statkraft Energia do Brasil Ltda. (STATKRAFT), Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A (PARNAIBA COM), Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO), Argon Comercializadora de Energias Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARGON), Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM), e Stima Energia Ltda (STIMA ENERGIA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) que o processo de recontabilização decorre de uma inconsistência no caderno de regras 19 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD), os conselheiros **determinaram** recontabilizar o período de janeiro a dezembro de 2021, de forma a ajustar as reduções contratuais de potência efetivadas pelo Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) para o ano de 2021, nos 59 CCEARs registrados no CliqCCEE das distribuidoras: RGE SUL, CELPA, CEMAR, CEPISA, AMPLA, COELBA e LIGHT, que envolve suas contrapartes contratuais: ELETRONORTE, TRADENER, CDSA, COMERC, PETROBRAS PIE, CELESC GERA, MAXIMA ENERGIA, BRASIL COM, UTE PARNAIB II, STATKRAFT, PARNAIBA COM, ATMO, ARGON, MINERVA COM e STIMA ENERGIA, conforme Processo de Recontabilização nº 4459. (Deliberação 0500 CAd 1269ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4458, referente aos agentes Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A (CEMAR) e Mateus Supermercados S.A. (HIPER MATEUS)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um erro físico interno do medidor associado ao ponto de medição MAHMOHENTR101, acarretando um consumo a maior para o agente HIPER MATEUS e a menor para a distribuidora CEMAR; (iii) os dados encaminhados pelo agente estão válidos; e (iv) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram** respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, acatar, de ofício, a solicitação dos agentes Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A (CEMAR) e Mateus Supermercados S.A. (HIPER MATEUS), para que sejam recontabilizados os meses de maio, junho e julho de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto

MAHMOHENTR101, responsável pelo consumo da unidade consumidora HIPER MATEUS, conforme Processo de Recontabilização nº 4458, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0501 CAD 1269ª)

7. Contestação do agente Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (JAGUAFRANGOS) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02442/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (JAGUAFRANGOS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02442/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 124,14 (cento e vinte e quatro Reais e quatorze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0502 CAD 1269ª)

8. Contestação do agente Centurylink Comunicações do Brasil Ltda. (LEVEL 3) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02370/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Centurylink Comunicações do Brasil Ltda. (LEVEL 3), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2370/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 507,72 (quinhentos e sete Reais e setenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0503 CAD 1269ª)

9. Contestação do agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02317/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02317/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 748,27 (setecentos e quarenta e oito Reais e vinte e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0504 CAD 1269ª)

10. Contestação do agente Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí (COOPER) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02448/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí (COOPER), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02448/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 237,31 (duzentos e trinta e sete Reais e trinta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0505 CAD 1269ª)

11. Contestação do agente Baraúnas II Energética S.A. (BARAUNAS2), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03693/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Baraúnas II Energética S.A. (BARAUNAS2), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03693/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 223,38 (duzentos e vinte e três Reais e trinta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0506 CAD 1269ª)

12. Contestação do agente Tropical Bioenergia S.A. (BPBUNGE TRP) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02374/2022

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Tropical Bioenergia S.A. (BPBUNGE TRP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02374/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 2.094,54 (dois mil e noventa e quatro Reais e cinquenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0507 CAD 1269ª)

13. Contestação do agente Bistek - Supermercados Ltda. (BISTEK) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02315/2022

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Bistek - Supermercados Ltda. (BISTEK), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02315/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 221,89 (duzentos e vinte e um Reais e oitenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0508 CAD 1269ª)

14. Contestação do agente B.O Paper Brasil Indústria de Papeis Ltda. (BO PAPER) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02269/2022

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente B.O Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda. (BO PAPER), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02269/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 4.082,01 (quatro mil, oitenta e dois Reais e um centavo), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0509 CAD 1269ª)

15. Contestação do agente Pedra Branca S.A. (PEDRA BRANCA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03563/2022

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os

argumentos de defesa apresentados pelo agente B Pedra Branca S.A. (PEDRA BRANCA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03563/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 240,66 (duzentos e quarenta Reais e sessenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0510 CAD 1269ª)

16. Contestação do agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03535/2022

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03535/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 290,41 (duzentos e noventa Reais e quarenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0511 CAD 1269ª)

17. Contestação do agente Robert Bosch Limitada (BOSCH CURITIBA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02431/2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Robert Bosch Limitada (BOSCH CURITIBA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02431/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 251,43 (duzentos e cinquenta e um Reais e quarenta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0512 CAD 1269ª)

18. Contestação do agente Novacki Papel e Embalagens S.A. (NOVACKI) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02271/2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Novacki Papel e Embalagens S.A. (NOVACKI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02271/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 267,73 (duzentos e sessenta e sete Reais e setenta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0513 CAD 1269ª)

19. Contestação do agente Primo Tedesco SA (PRIMO TEDESCO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03666/2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Primo Tedesco SA (PRIMO TEDESCO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03666/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 347,47 (trezentos e quarenta e sete Reais e quarenta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0514 CAD 1269ª)

20. Contestação do agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02422/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02422/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.811,38 (cinco mil, oitocentos e onze Reais e trinta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0515 CAD 1269ª)

21. Contestação do agente Adami Sa Madeiras (ADAMI) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02219/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Adami S/A Madeiras (ADAMI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02219/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 538,42 (quinhentos e trinta e oito Reais e quarenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0516 CAD 1269ª)

22. Contestação do agente Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL ITAJAI) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02225/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL ITAJAI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02225/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 141,41 (cento e quarenta e um Reais e quarenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0517 CAD 1269ª)

23. Contestação do agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02306/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02306/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 254,52 (duzentos e cinquenta e quatro Reais e cinquenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0518 CAD 1269ª)

24. Contestação do agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03482/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03482/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022,

devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 923,92 (novecentos e vinte e três Reais e noventa e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0519 CAD 1269ª)

25. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03327/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1266ª reunião, realizada em 07 de junho de 2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 07.06.2022, em sua 1266ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE03327/2022/2022; (ii) em 20.06.2022 a COPEL COM apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração solicitando reconsideração da decisão do CAD; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da COPEL COM, os conselheiros **decidiram** (a) manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1266ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0520 CAD 1269ª)

26. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1266ª reunião, realizada em 07 de junho de 2022

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 07.06.2022, na 1.266ª Reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” proferiu decisão que determinou o desligamento da Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA) do quadro associativo da CCEE, em razão de obrigação do descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, relacionado ao não pagamento na liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE de abril de 2022, notificado pelo Termo de Notificação nº 4260/2022; (ii) em 20.06.2022, a IDEAL ENERGIA apresentou impugnação em face da referida decisão de desligamento citada em “i”; (iii) a decisão anterior do CAD foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (iv) a ausência de razões de fato ou de direito que pudessem excluir sua culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **decidiram** (a) conhecer o pedido de impugnação tempestivo apresentado pelo agente IDEAL ENERGIA; (b) manter a decisão de desligamento impugnada, proferida na reunião 1.266ª do CAD, por não haver ilegalidades no processo ou razões de fato ou de direito capazes de alterá-la; e (c) encaminhar os autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do § 2º do art. 40 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0521 CAD 1269ª)

27. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelos agentes Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO) e Ijuí Energia S.A. (IJUI), em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1266ª reunião, realizada em 07 de junho de 2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) as usinas possuem conhecimento do processo de pagamento do prêmio de risco e o realizam habitualmente; (ii) a CCEE cumpriu com os prazos previstos na regulação (iii) a ausência de previsão na regulação de dispositivo que autorize a CCEE a deliberar sobre o afastamento/isenção da cobrança da multa e juros nos casos de atraso de pagamento; (iv) os

encargos de multa e juros de mora estão previsto em regulação e no termo de repactuação de cada usina e devem ser cobrados; (iv) cabe ao agente realizar a gestão dos seus pagamentos e observar seus limites de crédito e os prazos de expediente bancário, os conselheiros **decidiram** (a) não acatar a solicitação dos agentes Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO) e Ijuí Energia S.A. (IJUI, quanto à isenção/afastamento da multa e juros decorrente da inadimplência do Prêmio de Risco Hidrológico das usinas Foz do Rio Claro e São José (IJUI) no valor de R\$ 70.839,94 (setenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao mês de abril/2022, e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, com a recomendação que as informações sejam tratadas em caráter restrito aos envolvidos, nos termos inciso III, do art. 6º da Lei nº 12.527/2021, arts. 5º e 6º do Decreto nº 7.724/2012 e art. 10 da Norma Organizacional ANEEL 15 (Portaria nº 3.836/2016). (Deliberação 0522 CAd 1269ª)

28. Aprovação de Revisão de Normativos Internos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão dos normativos internos (i) "POA-02-010-R02 (GP) – Política de Gestão de Pessoas; e (ii) "NGC-05-020 – Norma de Segurança Física e Lógica", tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0523 CAd 1269ª)

29. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Penalidades Técnicas:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos:TNs nºs 4638/2022 e 4435/2022; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado:TNs nºs 4789/2022 e 4437/2022; e (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: TNs nºs 4454/2022 e 4698/2022.

30. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de Procuração - Bsbios Industria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências na ação nº 5011676-98.2021.4.04.7104, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Passo Fundo/RS, ajuizada pela Bsbios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0524 CAd 1269ª)

(b) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional ao evento "Novos rumos do setor da energia elétrica: desafios, oportunidades e segurança jurídica", a ser realizado pela ARBITAC – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná. O acordo se dará a partir da divulgação do evento nos canais de comunicação (site e redes sociais) da CCEE, com o intuito de proporcionar visibilidade ao encontro, que promoverá discussões sobre o desenvolvimento do mercado de energia e, também, sobre a eficiência nas contratações e resolução de disputas, dentro do objeto estatutário das instituições. Ademais, cumpre destacar que não há contrapartida pois o evento é organizado por uma instituição sem fins lucrativos. (Deliberação 0525 CAd 1269ª)

ANEXO I

Adesão de Agentes

Adesões vinculadas a desligamento com sucessão voluntário

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GERAIS ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA	GERAIS ENVASADORA	44.978.031/0001-97	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
IVETE RACHEL BASSOTTO FOCESATTO PLASTICAL LTDA	IVETE PLASTICAL	32.282.660/0001-07	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
GRUPO K1 S.A.	K1 SAPUCAIA	00.912.882/0009-19	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA	MACHADAOALTAFL ORESTA	13.338.712/0002-48	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	OESA RS	81.611.931/0010-19	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
PROCESSA BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA	PROCESSA	10.920.709/0001-69	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
PMA INNOVA ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA	SÊNECA	14.695.349/0001-08	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
SINCOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	SINCOTEX	40.172.274/0001-82	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
TEC TOY S.A	TEC TOY	22.770.366/0001-82	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
TERMINAL MARIALVA LTDA	UPI MARINGA	33.930.529/0001-63	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	VITAL AMBIENTAL	02.536.066/0001-26	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
UTC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACO LTDA.	UTC BRASIL CL	04.551.794/0001-32	Consumidor Livre	01.06.2022	01.06.2022
INSIGHT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	INSIGHT	05.110.148/0001-00	Consumidor Livre	01.06.2022	01.06.2022
EBSI PARTICIPACOES LTDA	ROP - ENGIE	10.263.519/0001-16	Consumidor Livre	01.06.2022	01.06.2022

Adesões Julho/22

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MIGRATIO CONSULTORIA LTDA	MIGRATIO CONSULT	16.829.607/0001-19	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
AMBONI ALIMENTOS LTDA	AMBONIALIMENTOS	09.409.634/0001-77	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CENTRO EMPRESARIAL E CULTURAL JOAO DOMINGUES DE ARAUJO	JDA	05.207.068/0001-60	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
RAIOS DE SAO FRANCISCO V ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	RAIOS SÃO FRANC V	44.643.519/0001-63	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2026
RAIOS DE SAO FRANCISCO VI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	RAIOS SÃO FRANC VI	44.643.530/0001-23	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2026
RIO ALTO UFV STL VII SPE S/A	SANTA LUZIA VII	40.586.619/0001-44	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2024

Adesões Agosto/22

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	COSMED NEO	61.082.426/0018-74	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022

ANEXO II

Desligamento de Agentes

COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
AGUA HELIOS	SETA AGRO-MINERACAO LTDA	17.881.855.0001-71	Consumidor Especial	GERAIS ENVASADORA	GERAIS ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA	44.978.031.0001-97	Consumidor Especial	Transferência de ativo
BR PROPERTIES	BR PROPERTIES S.A.	06.977.751.0001-49	Consumidor Especial	CONDOMINIO MANCHETE	CONDOMINIO DO EDIFICIO MANCHETE I	37.471.557.0001-10	Consumidor Livre	Transferência de ativo
CONDOMINIO VIP VII	VIP VII - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (EM LIQUIDACAO).	11.284.022.0001-47	Consumidor Especial	SÊNECA	PMA INNOVA ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA	14.695.349.0001-08	Consumidor Especial	Transferência da titularidade do ativo
CVI	CVI REFRIGERANTES LTDA	72.114.994.0001-88	Consumidor Especial	SPAL	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	61.186.888.0001-93	Consumidor Especial	Troca de titularidade de ativos
ECOVITAL	ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A	13.505.470.0001-59	Consumidor Especial	VITAL AMBIENTAL	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	02.536.066.0001-26	Consumidor Especial	Transferência de ativo
EOSP	ASSOCIACAO EDIFICIO ODEBRECHT SAO PAULO	18.943.327.0001-62	Consumidor Especial	INSIGHT	INSIGHT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	05.110.148.0001-00	Consumidor Livre	Transferência de outorga
GRUPAL	GRUPAL AVICOLA LTDA	25.708.280.0001-18	Consumidor Especial	AVIVAR	AVIVAR ALIMENTOS S/A	42.816.108.0001-05	Consumidor Livre	Transferência de ativo
INSER	INSER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.	05.571.100.0001-91	Consumidor Especial	DENTAL MORELLI	DENTAL MORELLI LTDA	65.441.25.50001-35	Consumidor Especial	Transferência de ativo
ISAPA TEXTIL	INDUSTRIA TEXTIL ISAPA LTDA	02.100.608.0001-13	Consumidor Especial	SINCOTEX	SINCOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	40.172.274.0001-82	Consumidor Especial	Transferência de ativo
ITAOCARACE	LIGHT CONECTA LTDA.	02.619.221.0001-78	Consumidor Especial	ROP - ENGIE	EBSI PARTICIPACOES LTDA	10.263.519.0001-16	Consumidor Livre	Compra e venda de ativo
JOHANN	JOHANN ALIMENTOS LTDA	87.226.528.0001-61	Consumidor Especial	OESA RS	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	81.611.931.0010-19	Consumidor Especial	Incorporação societária
K1 COLCHOES	K1 COLCHOES LTDA	74.178.807.0001-55	Consumidor Especial	K1 SAPUCAIA	GRUPO K1 S.A.	00.912.882.0009-19	Consumidor Especial	Incorporação societária
LAIRE EMBALAGENS	LAIRE - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	03.897.140.0001-00	Consumidor Especial	IVETE PLASTICAL	IVETE RACHEL BASSOTTO FOCESATTO PLASTICAL LTDA	32.282.660.0001-07	Consumidor Especial	Transferência de titularidade de ativo
MACHADO ALTA FLORESTA	J C MARTINS & CIA LTDA	31.162.421.0001-42	Consumidor Especial	MACHADO ALT AFLORESTA	MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA	13.338.712.0002-48	Consumidor Especial	Transferência de titularidade de ativo
NUTRACOM	NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25.859.018.0001-74	Consumidor Especial	CIMED PA	CIMED INDUSTRIA S.A.	02.814.497.0002-98	Consumidor Especial	Incorporação societária
TERM MARINGA	TERMINAL MARINGA S/A	17.731.972.0001-59	Consumidor Especial	UPI MARINGA	TERMINAL MARIALVA LTDA	33.930.529.0001-63	Consumidor Especial	Transferência de ativo
TRANSIRE	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS S.A.	21.785.364.0001-02	Consumidor Especial	TEC TOY	TEC TOY S.A	22.770.366.0001-82	Consumidor Especial	Incorporação societária
UTC	UTC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACO LTDA.	04.551.794.0013-76	Consumidor Especial	UTC BRASIL	UTC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACO LTDA.	04.551.794.0001-32	Consumidor Livre	Sucessão de filial para matriz

ANEXO II
Desligamento de Agentes - Continuação

COM SUCESSÃO FINANCEIRA								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
FORPACK	FORPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	07.395.522.0001-89	Consumidor Especial	PROCESSA	PROCESSA BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA	10.920.709.0001-69	Consumidor Especial	Transferência de ativo

SEM SUCESSÃO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
AMIL	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	29.309.127.0001-79	Consumidor Especial	Retorno ao cativo
BRAND TEXTIL	BRAND TEXTIL LTDA	07.258.383.0001-41	Consumidor Especial	Transferência de ativos para varejista
PLAZA SHOPPING ITU	IPS EMPREENDIMENTOS S/A	03.140.367.0001-07	Consumidor Especial	Retorno ao cativo
RFS BRASIL	RFS BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.	44.040.707.0001-05	Consumidor Especial	Retorno ao cativo
SAO CRISTOVAO	ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	60.975.174.0001-00	Consumidor Especial	Transferência de ativos para varejista
TAE YANG	TAE YANG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INJECAO PLASTICA LTDA	14.675.968.0001-22	Consumidor Especial	Transferência de ativos para varejista

ANEXO III

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	LABORPRINT	LABORPRINT GRAFICA E EDITORIA EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1269ª publicado em 29 de junho de 2022.